



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 04/2025
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

01. DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de empreitada por preço global, para contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 17, de 20 de fevereiro de 2024, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 108/2017, bem como outras legislações aplicáveis e condições constantes deste Edital e demais documentos que o integram, norteados pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/07/2025 às 08:00h.
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 08/07/2025 às 08:30h.
LOCAL: www.bll.org.br

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. O objeto da presente licitação é a ***“contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), compreendendo a recuperação da base estrutural, a aplicação de nova capa asfáltica, execução dos serviços complementares, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e maquinários necessários”***, conforme cláusulas constantes no presente Edital, Termo de Referência e demais anexos.

02.02 Os serviços de recapeamentos asfáltico ocorrerão nos seguintes trechos:

- a) Avenida Padre José de Anchienta, entre a Rua Subdelegado Ferrinho e a Rua Emílio Ferro;
- b) Rua Subdelegado Ferrinho, entre a Rua Dr. Antônio Teixeira Sobrinho e a Avenida Padre José de Anchienta;

02.03 A execução dos serviços deverá contemplar o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e maquinários necessários, bem como a garantia técnica da obra, conforme especificações técnicas, normas da ABNT e demais legislações vigentes.

02.04 A Garantia de suporte técnico e manutenção corretiva, deverá ser pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, assegurando a continuidade da qualidade da via



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01 A Concorrência, na forma eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do sistema de Pregão da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

03.02 Os trabalhos serão conduzidos por Comissão de Contratação, os quais, juntamente com a Autoridade Competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema eletrônico.

03.03 As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntamente com as demais condições que constam do presente edital, seus anexos e minuta de contrato/ata de registro de preços.

03.04 O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do certame.

03.05 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

04. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

04.01 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus anexos, devendo ser observado o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

04.02 As medidas referidas no item acima, poderão ser formalizadas pelo(s) interessado(s), por intermédio do sistema eletrônico BLL Compras, podendo ainda ser protocolado na plataforma digital de protocolo, através do link: <https://mineirosdotiete.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/4>, devendo ser endereçado ao departamento subscritor do instrumento convocatório, da mesma forma, poderá ser enviado em arquivo de formato digital, através do **e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br**, ou ainda, de forma presencial mediante protocolo físico no Protocolo Geral do Município, situado na Avenida Frederico Ozanan, nº 255, Centro de Mineiros do Tietê.

04.03 Eventuais dúvidas e questionamentos, poderão também ser equacionados por meio telefônico, através do nº (14) 3646-9073, possuindo tal meio comunicativo, natureza estritamente informal e não vinculativa.

05. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

05.01 É facultado a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

05.02 As medidas referidas no item acima, poderão ser formalizadas pelo(s) interessado(s), por intermédio do sistema eletrônico BLL Compras, podendo ainda ser protocolado na plataforma digital de protocolo, através do link: <https://mineirosdotiete.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/4>, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

endereçado ao departamento subscritor do instrumento convocatório, da mesma forma, poderá ser enviado em arquivo de formato digital, através do **e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br**, ou ainda, de forma presencial mediante protocolo físico no Protocolo Geral do Município, situado na Avenida Frederico Ozanan, nº 255, Centro de Mineiros do Tietê.

05.03 A decisão sobre o pedido de impugnação, será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis que atuaram na fase preparatória.

05.04 O acolhimento do pedido de impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório, além das alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

06. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

06.01 Poderão participar do certame, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

06.02 Estão impedidas de participar desta licitação, aqueles que se enquadrarem em uma ou mais das situações seguintes, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Que esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ;
- f) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais);
- g) Tenha sido impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA DE MINEIROS DO TIETÊ, por decisão que não caiba mais recurso, nos termos do art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 4º, III, do Decreto Municipal nº 22, de 20 de fevereiro de 2024;
- h) Tenha sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, IV, do Decreto Municipal nº 22, de 20 de fevereiro de 2024, e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.249/1992.

j) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição.

06.03 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

06.04 O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário final fixado no edital para a abertura das propostas.

06.05 O prazo para liberação do acesso do licitante é de no mínimo 24 horas após o cadastro, conforme as normas estabelecidas pela Bolsa de Licitações e Leilões.

06.06 O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

06.07 O credenciamento, o cadastro, e o acesso a plataforma da Bolsa de Licitações e Contratos é de inteira responsabilidade do licitante.

07. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

07.01 A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado, indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

07.02 O acesso do operador para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

07.03 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

07.04 É de exclusiva responsabilidade do usuário, o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

07.05 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

07.06 A participação no certame eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

limite estabelecidos.

07.07 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. **O Fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

07.08 É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão, sob pena de desclassificação.

07.09 **O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por representante**, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

07.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou através da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões pelo e-mail contato@bll.org.br

07.11 O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no sistema eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

07.12 Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada certame eletrônico.

07.13 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.

07.14 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

07.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

07.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

07.17 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, e para acesso público, após o encerramento da etapa de envio de lances.

08. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

08.01 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, contendo preços unitários e totais dos itens, e global da proposta, com até 02 (duas) casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, devendo estar incluso todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre as obras, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

08.02 Além da proposta inicial elaborada em formulário específico do sistema, a licitante também deverá elaborar Planilha Orçamentária com a inclusão dos detalhamentos das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI (Anexo X), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II) e Proposta de Preços (Anexo I), onde deverão constar: a) razão social da empresa e n.º da inscrição no CNPJ/MF; b) endereço completo, número de telefone/fax e e-mail para contato; c) dados bancários da empresa (banco, agência e conta-corrente); d) dados do representante legal que assina a proposta e que assinará o contrato (nome, número e órgão emissor da Cédula de Identidade (RG), número de inscrição no CPF/MF, nacionalidade e estado civil); e) o preço global da proposta, bem como a indicação dos quantitativos e dos custos unitários e totais para cada tipo de serviço a ser prestado. A elaboração da proposta de preços deverá considerar a prestação dos serviços de acordo com as condições expressas no Projeto Básico e Planilha Orçamentária.

08.03 O envio da proposta deverá ser realizado até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das mesmas, quando encerrar-se-á automaticamente pelo sistema a etapa de cadastro da proposta.

08.04 O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

08.05 O licitante deverá constar em sua proposta, a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

08.06 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese de se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da respectiva Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

observado o disposto nos
§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

08.06.01 A falsidade quanto as declarações do item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22, de 20 de fevereiro de 2024, e neste Edital.

08.07 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

08.08 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

08.09 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

08.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

08.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

08.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o disposto acima.

08.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

08.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 08.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

08.15 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

08.16 Nos valores propostos estarão inclusos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

08.17 O prazo de validade da proposta, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

08.18 A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no país.

08.19 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

08.20 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou cancelamento, sob alegação de erro de digitação, omissão, cotação ou qualquer outra hipótese, **salvo se a proposta ou lance ofertado for fruto de erro grosseiro ao qual o torne manifestamente inexecutável, devendo o Pregoeiro ou Agente de Contratação, para evitar maiores prejuízos à Administração, excluir imediatamente o lance do participante no lote, sem prejuízo do encaminhamento a Autoridade competente para abertura de procedimento administrativo, visando futura e eventual sanção ao licitante, na hipótese de comprovada má-fé por parte do participante.**

09. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

09.01 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

09.02 O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

09.02.01 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

09.02.02 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

09.02.03 A não desclassificação da proposta, não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento e aceitação.

09.03 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

09.04 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

09.05O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

09.06 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

09.07 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo ofertar lances intermediários superiores ao menor preço ofertado por outro participante, respeitado o intervalo mínimo.

09.08 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de no **mínimo R\$ 10,00 (dez reais)**.

09.09 O licitante poderá, uma única vez, excluir ou solicitar a exclusão de seu último lance ofertado no lote, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance incorreto, inconsistente ou inexecutível.

09.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena dos respectivos lances serem automaticamente descartados pelo sistema.

09.11 Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica, o **modo de disputa “aberto”**, ao qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

09.12 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos**, podendo ser prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa de lances.

09.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

09.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

09.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

09.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

09.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

09.18 No caso de desconexão com o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

09.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Comissão de Contratação, quando o substituir, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24h (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no site utilizado para divulgação.

09.20 O critério de julgamento adotado será o de menor preço.

09.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

09.22 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123 de 2006.

09.23 Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

09.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

09.25 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

09.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei 14.133/2021, e, persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, previsto no art. 36 do Decreto Municipal nº 17, de 20 de fevereiro de 2024.

09.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, não sendo obrigado o participante a aceitar a contraproposta ofertada pela Administração.

09.29 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

09.30 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

máximo aceitável definido pela Administração.

09.31 Após a negociação de preço, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.01 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.02 Será desclassificada a proposta provisoriamente vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas nos documentos anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.02.01 Na hipótese da alínea d, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.02.02 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.02.03 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.03 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

10.04 O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema ou e-mail, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.05 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findado o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir.

10.06 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, quando o substituir, destacam-se os que contenham as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

características do item ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, à critério da Administração, demonstrando que a proposta se enquadra à descrição do Edital, sob pena de não aceitação da proposta e desclassificação do licitante pelo seu não envio.

10.07 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.07.01 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.08 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11 Havendo necessidade, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.13 Nas hipóteses em que o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

10.13.01 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14 Após a análise e julgamento da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, solicitará o envio da proposta final ajustada, acompanhada de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e cronograma de execução por parte do licitante declarado vencedor, devendo ser encaminhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, prorrogável por igual período mediante solicitação escrita e justificada do licitante.

10.14.01 A proposta final ajustada deverá ser redigida em língua portuguesa, em documento em formato digital, preferentemente arquivo no formato .pdf, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última página estar assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, admitida a assinatura eletrônica, nos termos da lei.

10.15 A proposta final deverá ser documentada nos autos e ser levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.15.01 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, tipo e procedência, vinculam a Contratada.

10.16 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.16.01 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos, podendo o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, solicitar a correção de eventuais erros materiais e de digitação.

10.17 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.18 Havendo propostas ou planilhas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas.

10.19 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.20 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.21 Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitação da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, verificará a habilitação apenas do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.01 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.01.01 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.01.02 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.02 Os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do CONCORRÊNCIA, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e dos arts. 43 a 46 do Decreto Municipal nº 17, de 20 de fevereiro de 2024, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **até 2 (duas) horas**, contados da solicitação via sistema, compreendendo o seguinte:

11.02.01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.02.02 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos

c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos referente ao Município de domicílio fiscal da proponente

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.02.02.01 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ou esteja vencida.

11.02.02.01.02 A verificação pelo Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo inclusive durante a sessão pública, suprir a ausência de certidão fiscal e trabalhista prevista no item anterior ou ainda comprovar a impossibilidade de emissão de certidão atualizada por motivo de restrição quanto a existência de débitos da empresa, abrindo assim, o prazo previsto no item 11.02.02.01.03 do Edital, para regularização fiscal tardia para Micro e Pequenas empresas, fundamentado no princípio da eficiência e da primazia do interesse público.

11.02.02.01.03 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.02.02.02 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.02.02.03, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cominadas na Lei nº 14.133/2021, procedendo a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

da licitação.

11.02.02.03 Todas as certidões solicitadas para comprovação de regularidade fiscal da licitante poderão ser positivas com efeito de negativas.

11.02.03 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Demonstrativo de Índices Financeiros assinado por profissional contábil e apresentados na forma da lei para fins de análise das condições financeiras das licitantes conforme formulação abaixo descrita:

Os resultados isolados das operações (Liquidez Corrente – LC; Liquidez Geral – LG e Solvência Geral - SG), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \square \quad 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante (Realizável à Longo Prazo)}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante (Exigível à Longo Prazo)}} \quad \square \quad 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante (Exigível à Longo Prazo)}} \quad \square \quad 1,00$$

d) Comprovação de que o licitante possui capital social ou patrimônio líquido correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021.

11.02.04 – REGULARIDADE TÉCNICA

a) Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), de arquitetura (CAU), ou entidade de classe compatível com o objeto licitado.

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no respectivo conselho de classe (CREA/CAU/CFT), que atestem a execução, pela empresa licitante, de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, sendo exigidos, no mínimo:

b.1) Execução de serviços de fresagem de pavimento asfáltico inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, maquinários e equipamentos – em volume correspondente a, no mínimo, 50% da quantidade prevista na planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

orçamentária;

- b.2) Execução de restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, maquinários e equipamentos – em extensão correspondente a, no mínimo, 50% da metragem prevista na planilha orçamentária.
- c) Comprovação de capacidade técnico-profissional por meio de apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida por conselho de classe competente, em nome do profissional responsável, que comprove experiência em atividades compatíveis com o objeto desta licitação.
- d) O vínculo entre o profissional responsável e a licitante deverá ser demonstrado por meio de contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou equivalente, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP.

11.02.05 DECLARAÇÕES

11.02.05.01 Deverá o proponente apresentar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo constante do anexo IV do presente Edital.

11.02.05.02 Deverá apresentar declaração em que indique Engenheiro(a) Civil que será responsável pela execução dos serviços, com atribuições para o acompanhamento dos serviços, orientação, direção e comando dos funcionários e responsabilidade para comunicação direta com os fiscais da Prefeitura, devendo a declaração vir assinada conjuntamente pelo indicado, como anuência expressa da indicação e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sob pena de inabilitação. (Anexo V)

11.02.05.03 Apresentar declaração em que contenha a indicação da equipe técnica que atuará na execução do objeto, com descrição das funções, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a manifesta ciência de que deverá apresentar para a Prefeitura como condição para assinatura do contrato, os certificados de capacitação da equipe. (Anexo IX)

11.02.05.04 Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão acompanhar efetivamente a execução dos serviços contratados, admitindo-se sua substituição somente por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da fiscalização da Prefeitura.

11.02.05.05 A contratada deverá apresentar declaração formal de que fornecerá e exigirá o uso adequado de todos os EPIs e EPCs previstos nas NRs aplicáveis às atividades executadas, em especial as NRs 6, 9, 18 e 35, conforme o caso. (Anexo XI)

11.02.05.06 As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da empresa.

11.02.06 DA VISTORIA PRÉVIA

11.02.06.01 As empresas interessadas, por intermédio de seu Responsável Técnico, poderão realizar Vistoria Prévia no local onde se realizará a obra descrita no Objeto, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

11.02.06.02 Se optar pela Vistoria Prévia, esta deverá ser agendada junto ao Departamento de Projetos, Obras e Habitação, via telefone (14) 3646-9090 ou pelo endereço eletrônico: obras@mineirosdotiete.sp.gov.br e ser executada de modo individual, até um dia útil anterior à abertura do certame.

11.02.06.03 As empresas também poderão declarar formalmente por meio de seu responsável legal, em formulário próprio (papel timbrado), que optam pela não realização da vistoria do local da obra, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital e seus anexos, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

11.02.06.04 O Atestado de Vistoria Prévia ou a Declaração de Dispensa de Vistoria Prévia deverão ser juntados à Documentação de Habilitação, nos termos do art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021.

11.03 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.03.01 O licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

11.03.01.01 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 dias, a contar da data de sua expedição.

11.03.01.02 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.03.01.03 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.03.01.04 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.03.01.05 Os documentos exigidos para habilitação, não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado, salvo nas hipóteses de diligência prevista neste Edital e na regularidade fiscal e trabalhista tardia das Micro e Pequenas Empresas, nos termos da LC 123 de 2006.

11.03.01.06 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º, Decreto Municipal nº 17/2024, art. 47 § 5º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

das propostas;

11.03.01.07 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.03.01.08 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, nos termos do item.

11.03.01.09 O licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo de até 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.03.01.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.03.01.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.03.01.12 Havendo necessidade de se analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, suspenderá a sessão, informando no “chat” nova data e horário para a continuidade do certame.

11.03.01.13 **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

11.03.01.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

11.03.01.15 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

11.03.01.16 A aceitação da documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação original, para a devida autenticação.

12. DA FASE RECURSAL

12.01 Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, mediante prévio aviso por parte do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, será concedido, exclusivamente via plataforma BLL, **o prazo exato de 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste intenção inequívoca de recorrer, sob pena de preclusão.

12.02 Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão de Contratação verificar a sua tempestividade, para admissão do recurso, não adentrando ao mérito recursal, apenas verificando as condições para a admissibilidade do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

12.02.01 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.03 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, em momento único, o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.04 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.05 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.06 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.01 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior Competente para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação de todo o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.02 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL, DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

14.01 É condição indispensável para assinatura do contrato que o proponente vencedor preste garantia com a finalidade de assegurar a plena execução contratual, a qual poderá ser em qualquer das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

14.02. A garantia corresponderá a 10% do valor do contrato, que poderá ser oferecida na forma de caução, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização nos termos do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021, e o seu prazo de validade será o mesmo da vigência contratual, devendo ser renovada durante toda a execução do contrato.

14.03 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos mesmos moldes do item anterior e sem prejuízo da garantia prevista no mesmo, bem como das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

14.04 Desde que cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da licitante contratada, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

14.05 Após assinatura do contrato, o Licitante vencedor deverá providenciar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

encaminhar diretamente à Diretoria de Projetos, Obras e Habitação, em prazo razoável, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA do Engenheiro responsável tecnicamente pelos trabalhos.

14.06 Como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que a equipe técnica indicada possui certificações adequadas à execução dos serviços, incluindo:

- a) Capacitação em Operação de Máquinas Pesadas: Comprovação por meio de certificados de operadores habilitados em equipamentos como retroescavadeiras e pavimentadoras;
- b) Treinamentos em Segurança no Trabalho: Certificações de treinamentos obrigatórios conforme a legislação vigente, como a NR correspondente (a especificar, ex.: NR-11, NR-12 ou NR-18, conforme o tipo de equipamento e atividade envolvida).

14.07 Como condição imprescindível para a assinatura do contrato e início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar comprovação de que sua equipe técnica e operários atendem às exigências legais de capacitação, especialmente em relação às normas de segurança do trabalho, nos seguintes termos:

- a) Capacitação em operação de máquinas e equipamentos pesados. Os operadores de máquinas como retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, rolos compactadores e caminhões basculantes deverão apresentar certificados de curso específico para operação do equipamento correspondente, com carga horária mínima conforme previsto na NR 11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais) e NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos);
- b) Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão comprovar participação em treinamento de segurança em conformidade com a NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), com ênfase em:
 - a.1) Sinalização de segurança;
 - a.2) Medidas de proteção coletiva e individual;
 - a.3) Prevenção de riscos de acidentes com máquinas e veículos pesados.
- c) Pelo menos um membro da equipe presente no local da obra deverá comprovar capacitação em Primeiros Socorros (NR 7) e Prevenção e Combate a Incêndios (NR 23), apresentando certificados emitidos por instituição reconhecida.

14.08 No caso do não cumprimento dos itens “14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06 e 14.07”, será adjudicada a obra/serviços para a 2ª colocada e assim sucessivamente.

14.09 Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, ele, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

14.10 Os materiais a serem empregados na execução dos serviços, serão fornecidos pela empresa contratada, juntamente com todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização, deverão estar inclusos nos preços propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

14.11 Os materiais deverão ser de excelente qualidade, obedecer às especificações técnicas e serem aprovados pela fiscalização do MUNICÍPIO.

14.12 A Contratada deverá manter Medidas Complementares de Gerenciamento de Riscos Operacionais, Ambientais e Logísticos:

a) A contratada deverá acompanhar diariamente os boletins meteorológicos e comunicar à fiscalização qualquer risco de inviabilidade dos serviços por chuvas, alta umidade ou temperaturas fora da faixa ideal;

b) O cronograma físico deverá incluir janelas de flexibilidade climática, com períodos de tolerância definidos para ajustes em razão de intempéries;

c) Será exigida a adoção de procedimentos para controle da temperatura de aplicação do CBUQ e umidade dos agregados, com registros laboratoriais que deverão ser entregues à fiscalização antes de cada frente de serviço.

14.13 A contratada deverá apresentar, antes do início das atividades, um Plano de Gerenciamento de Trânsito (PGT), aprovado pelo órgão municipal competente. O plano deverá prever:

a) sinalização provisória conforme o Manual do DETRAN;

b) comunicação prévia à população impactada;

c) a disponibilização, obrigatória, de agentes de orientação ou sinalizadores em frentes de obra, bem como dispositivos de controle de fluxo (cones, cavaletes, bandeirolas);

d) cláusulas de penalização por falhas na sinalização, omissão de agentes ou acidentes com nexo direto com a atuação da contratada.

14.14 Cada carga de CBUQ será submetida a ensaio de recebimento, incluindo:

a) Ensaio Marshall ou Superpave;

b) Verificação de granulometria e temperatura;

c) Controle de compactação in loco (massa específica aparente do revestimento).

14.14.01 A contratada deverá apresentar o registro dos ensaios com ART assinada pelo responsável técnico da usina.

14.14.02 As Cargas que não atenderem aos parâmetros especificados serão rejeitadas e não terão medição aprovada.

14.15 A contratada deverá apresentar:

a) comprovante de reserva de produção de CBUQ (usina fixa ou móvel);

b) relação de equipamentos próprios ou locados com documentos de posse e manutenção preventiva;

c) O cronograma físico-financeiro deverá incluir prazo de mobilização compatível, sob pena de aplicação de multas por atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

d) Deverá constar plano de contingência com frota reserva para substituição imediata em caso de quebra ou indisponibilidade de equipamentos.

14.16 A contratada deverá:

- a) Adotar sistemas de aspersão de água para controle de poeira em áreas de fresagem;
- b) Utilizar equipamentos com vedação de partículas e controle de emissão;
- c) Transportar os resíduos de fresagem em veículos cobertos e com destinação aprovada pela fiscalização.

14.17 Deverá ser apresentado plano de gestão ambiental da obra, incluindo comunicação com moradores e controle de ruídos e emissões.

14.18 Todos os trabalhadores deverão utilizar EPIs específicos para emissão de partículas e calor, incluindo máscaras com filtro e vestimenta adequada.

15. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.01 O Município de Mineiros do Tietê, na qualidade de contratante, convocará a adjudicatária, após a devida adjudicação e homologação do objeto pela Autoridade Superior do Município, nos termos e para efeitos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e art. 53 do Decreto Municipal nº 17, de 20 de fevereiro de 2024, para assinar o Contrato Administrativo, conforme minuta anexa, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do chamamento para assinatura, que será realizado por telefone, e-mail, ou qualquer outro meio idôneo.

15.01.01 Será permitida a assinatura digital do Contrato Administrativo, por meio eletrônico, nos termos da Lei 14.063/2020, podendo a Administração enviá-lo por e-mail ou se utilizar de qualquer outra plataforma, a seu critério, ao qual deverá ser assinada de forma digital dentro do prazo indicado no item anterior.

15.02 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, conforme disposto nos itens anteriores, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades a que se refere a Lei 14.133/2021, a perda imediata da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, juntamente com outras penalidades indicadas no presente Edital.

15.03 Na hipótese de a adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.04 Caso nenhum dos licitantes aceite as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

desconto do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.05 A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de sua contratação, nas seguintes situações:

a) Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

b) No caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado;

c) Quando houver o cancelamento do contrato do licitante vencedor.

15.06 O prazo de vigência do contrato relacionado ao objeto da presente licitação, será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou até a execução integral do objeto, o que ocorrer primeiro, incluindo o período de responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços de reforma e adequação da quadra escolar executados.

15.06.01 Na hipótese de o Contrato ser assinado por meio eletrônico, o prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data expressa no instrumento pactuado entre as partes.

15.06.02 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.06.03 No momento de prorrogação do contrato, os valores poderão ser revistos e atualizados, utilizando-se como base os índices oficiais de preços, tendo por escopo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

15.07 O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo acompanhado das devidas justificativas, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de 25% para acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos casos de obras, serviços ou compras, podendo chegar até o limite de 50% no caso de reformas de edifícios ou equipamentos.

15.08 Constituem hipóteses de extinção do Contrato Administrativo as previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.01 Os preços estabelecidos no presente instrumento poderão sofrer reajuste com base nos índices inflacionários oficiais.

16.02 Da mesma sorte, fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

contrato.

16.03 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.01 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.

17.02 Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

17.03 Esgotado o prazo previsto no item anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

17.04 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.05 Todos os serviços/produtos deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.01 Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

18.02 A fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

18.03 A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada em anexo deste Edital e após emitida a respectiva ordem de serviço.

18.04 Compete à fiscalização da obra pelo Departamento de Obras da Prefeitura, entre outras atribuições:

a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias, adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços;

b) Ordenar a licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

c) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora;

18.04.01 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada quanto à execução do objeto.

18.04.02 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

18.04.03 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.01 O regime de execução da obra será na modalidade de *EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL*.

19.02 Os pagamentos serão efetuados “ad mensuram” nos prazos e porcentagens constantes do CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO constante deste Edital, implementada as condições estabelecidas na forma de pagamento do contrato, bem como em conformidade com o Contrato de Repasse firmado e em consonância às portarias que regem sua formalização.

19.03 As medições serão apresentadas pela licitante vencedora através de requerimento e planilha orçamentária. Em relação aos valores pagos ao INSS e ao FGTS deverá ser apresentado comprovante do pagamento (recolhimento) dos mesmos.

19.04 As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento de Obras desta Municipalidade em até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

19.05 O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

19.06 A Nota Fiscal apresentada pela contratada deverá conter a discriminação dos serviços executados e dos materiais empregados, fazendo menção expressa ao número da medição correspondente, ao número do contrato e, quando for o caso, ao número do convênio ou instrumento congênere.

19.07 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente certificado ou atestado de aferição/medição, bem como o pagamento de materiais entregues na obra.

19.08 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento é interrompido e iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

19.09 Nenhum pagamento será efetuado enquanto a contratada estiver inadimplente com as obrigações contratuais, inclusive em decorrência da aplicação de penalidades administrativas previstas na legislação ou no contrato.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.01 As despesas advindas da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos créditos orçamentários, sob as classificações funcionais programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras que possam ser acrescentadas:

02 – Executivo

03 – Serviços Municipais Urbanos

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

F. 343

R\$ 23.313,79

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

F. 345

R\$ 200.000,00

Código Aplicação: 100.0087 – Infraestrutura Urbana

21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.01 Aquele que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente nos termos da lei, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e demais cominações legais.

21.02 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.03 Serão aplicadas ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência, na hipótese do licitante e/ou contratante dar causa à inexecução parcial do ajuste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa;

b) A multa moratória, de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 22, de 20 de fevereiro de 2024;

c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 22, de 20 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

d) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como: I – tumultuar a sessão pública da licitação; II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração; IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato; VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração; VII – não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração; VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações; IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa; X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto; XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato; XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; XVI – não manter atualizado e-mail, telefones e WhatsApp para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 2 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador; XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração, no âmbito do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraude a licitação ou pratica de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, pratica de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termo do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

g.1) Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, para os atos descritos na alínea f da cláusula 21.3, desde que justificada a imposição de penalidade mais gravosa do que a comumente aplicada.

21.04 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade.

21.05 A multa prevista na alínea b da cláusula 21.3 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nas alíneas c, d, e da cláusula 21.3, não excluindo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

21.06 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a administração pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade, observado o princípio da proporcionalidade.

21.07 A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como a representação perante o Tribunal de Contas.

21.08 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021, em especial nos arts. 157 a 162 e no Decreto Municipal nº 22, de 20 de fevereiro de 2024

21.09 É admitida a reabilitação do licitante, adjudicatário e/ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei 14.133 de 2021 e art. 61 do Decreto Municipal nº 22, de 20 de fevereiro de 2024

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.01 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.02 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

22.03 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.04 Os interessados deverão ter pleno conhecimento das disposições constantes do presente edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais, não podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato Administrativo.

22.05 O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado nos sites www.mineirosdotiete.sp.gov.br e www.bllcompras.com, bem como retirado no Departamento de Licitações e Contratos, mediante solicitação de cópias, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado.

22.06 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

22.06.01 A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, implicando também, na inabilitação do licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

22.07 A Contratada deverá informar formalmente à Prefeitura dados referentes a endereço da sede, e-mail, telefones e WhatsApp para contato em que se dará toda e qualquer comunicação entre as partes.

22.07.01 A Contratada deverá comunicar à Administração, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para a regular atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

22.08 Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação dos licitantes.

22.09 O Aviso de Licitação será publicação nos Diários Oficiais Eletrônicos Estadual e do Município de Mineiros do Tietê, sem prejuízo da publicação em jornais de grande circulação.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento, apenas se iniciando e vencendo os prazos em dias úteis e de expediente na Administração.

22.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação por parte do Pregoeiro em sentido contrário.

22.12 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão.

22.13 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.

22.14 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema, serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

22.15 O resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no respectivo Diário Oficial do Município, sem prejuízo da divulgação em outros locais previstos em lei.

22.16 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP revogar ou anular, a qualquer momento, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.17 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajustes dele decorrente.

22.18 Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 17, de 20 de fevereiro de 2024, sendo apreciados pelo Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, submetendo-os, se necessário, à Autoridade Superior.

23. DOS ANEXOS AO EDITAL

23.01 Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo III – Modelo de Procuração / Outorga de Poderes;

Anexo IV – Declaração Unificada (Obrigatória para todos os licitantes);

Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo VII – Memorial Descritivo;

Anexo VIII – Termo de Referência;

Anexo IX – Declaração De Pessoal Técnico;

Anexo X – Planilha Orçamentária;

Anexo XI - Modelo Declaração de Compromisso quanto ao uso de EPI e EPC pela Equipe Técnica.

Mineiros do Tietê, 17 de junho de 2025.

MARCOS ROBERTO DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ____/2025

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL ASSINAR O CONTRATO: _____

CPF DO RESPONSÁVEL: _____

RG DO RESPONSÁVEL: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Conforme estipulado no Edital, propomos executar integralmente a(s) obra(s) constante(s) do objeto da presente licitação, de acordo com as especificações técnicas correspondentes, pelo valor total de R\$ (.....), conforme planilha(s) orçamentária(s) e cronograma físico-financeiro que fazem parte integrante desta proposta.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ISSQN se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução da(s) obra(s) objeto da presente licitação, inclusive detalhes previstos no(s) projeto(s) e nas especificações técnicas e que porventura não estejam explicitados na planilha orçamentária.

Declaramos, sob as penas da Lei, que o(s) serviços(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como não houve tentativa de se influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à Administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco ocorreu o recebimento de informações nesse sentido da Administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, ao qual eximo a Administração Pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

A proponente declara estar em pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de sua respectiva A.R.T – Anotação de Responsabilidade Técnica – junto ao CREA/CAU.

Local e data _____, _____ de _____ de _____

(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ	
	<u>CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO</u>	
	OBRA: Execução de Recapeamento Asfáltico	
	LOCAL: Av. Padre José de Anchieta (trecho entre a Rua Subdelegado Ferrinho e a Rua Emílio Ferro) Rua Subdelegado Ferrinho (trecho entre a Av. Padre José de Anchieta e a Rua Antônio Teixeira Sobrinho) Embocadura da Rua Francisco Cipriano e Rua Antônio Botelho	
	BASE: CDHU N°196 - sem desoneração (Fevereiro 2025)	BDI 24,67%
DATA: 26/02/2025		

Cod. Atividade	Discriminação da Atividade	TOTAL		CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
		%	Valor Serviço	MES 01		MES 02	
				%	R\$	%	R\$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES / APOIO À OBRA	100%	R\$ 6.872,77	100,00%	R\$ 6.872,77		
2.0	DEMOLIÇÕES	100%	R\$ 35.286,28	100,00%	R\$ 35.286,28		
3.0	PAVIMENTAÇÃO	100%	R\$ 157.986,58	25,00%	R\$ 39.496,65	75,00%	R\$ 118.489,94
4.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	100%	R\$ 23.168,16			100,00%	R\$ 23.168,16
VALOR TOTAL		R\$ 223.313,79					
		SIMPLES		36,57%	R\$ 81.655,70	63,43%	R\$ 141.658,10
		ACUMULADO		36,57%	R\$ 81.655,70	100,00%	R\$ 223.313,79

Mineiros do Tietê/SP, 09 de maio de 2025.

LUCAS GARRO
MARCELLINO:40814649874

Assinado de forma digital por LUCAS
GARRO MARCELLINO:40814649874
Dados: 2025.05.09 14:05:55 -03'00'

Lucas Garro Marcellino
Engenheiro Civil
CREA: 506.992.258-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO / OUTORGA DE PODERES

(preencher preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê:

Referente: **Concorrência Eletrônica nº _____**

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, outorgamos poderes ao Sr. _____, portador da carteira de identidade RG. nº _____ e do CPF. nº _____, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive termos de desistência de recursos.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____ / ____

(PAPEL TIMBRADO - APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no Endereço _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

() DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, e que que cumpre os requisitos estabelecidos nas referidas leis, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133 de 2021. **Marcar este item com um (X) caso se enquadre na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.*

1. DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do que se refere o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

2. DECLARA que cumpre integralmente as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho, e que não possui empregados executando trabalhos forçados ou degradantes, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, excluindo neste aspecto quaisquer responsabilidades da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê;

3. DECLARA que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de Improbidade Administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. DECLARA que não está incurso nas penalidades disciplinadas pelo art. 155 da Lei 14.133 de 2021, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

5. DECLARA que se sujeita inteiramente às condições do presente Edital, bem como a Lei Federal nº 14.133 de 2021 que rege a presente licitação;

6. DECLARA que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas e prazos contidos no Termo de Referência, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação;

7. DECLARA que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como sua proposta apresentada compreende a integralidade de todos os custos para o regular atendimento da demanda dentro do prazo estabelecido;

8. DECLARA, para os devidos fins, que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no **Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/xxxx**, declaro que:

1) É responsável técnico pela obra objeto do certame em referência, o profissional abaixo relacionado:

Nome: _____ CREA/CAU nº _____

Telefone p/ contato:

Especialidade: _____ Data de Registro _____

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 04/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Ao (número ordinal) dia do mês de xxxxxx do ano de xxxxx, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.199.253/0001-37, com sede administrativa à Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro - CEP: 17320-000, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada, nos termos do Decreto nº 01 de 1º de janeiro de 2025, pelo Chefe de Gabinete, Senhor **MARCOS ROBERTO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 32.691.255-1 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.441.138-5, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx nº xx, cidade de xxxxxxxx/SP CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade xxxxxx expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, **ACORDAM** proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 17, de 20 de fevereiro de 2024, bem como as condições constantes do **Edital de nº 17/2025** e dos demais documentos que o integram, ao Contrato Administrativo, observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a “**contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), compreendendo a recuperação da base estrutural, a aplicação de nova capa asfáltica, execução dos serviços complementares, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e maquinários necessários**”, conforme cláusulas constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos vinculados.

1.2 Os serviços de recapeamentos asfáltico ocorrerão nos seguintes trechos:

- a) Avenida Padre José de Anchienta, entre a Rua Subdelegado Ferrinho e a Rua Emílio Ferro;
- b) Rua Subdelegado Ferrinho, entre a Rua Dr. Antônio Teixeira Sobrinho e a Avenida Padre José de Anchienta;

1.3 A execução dos serviços deverá contemplar o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e maquinários necessários, bem como a garantia técnica da obra, conforme especificações técnicas, normas da ABNT e demais legislações vigentes.

1.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

1.5 A **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar o produto/serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do município.

1.6 A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior desta ata, inclusive com a substituição.

1.7 A Garantia de suporte técnico e manutenção corretiva, deverá ser pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, assegurando a continuidade da qualidade da via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir de sua assinatura, ou até a execução integral do objeto, o que ocorrer primeiro, incluindo o período de responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços, podendo ser prorrogado, observado o limite definido em lei.

2.2. Na hipótese de o Contrato ser assinado por meio eletrônico, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data expressa no instrumento pactuado entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE**, por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA** a importância de R\$ _____, correspondente à soma dos valores constantes da proposta de preços, planilha(s) orçamentária(s) e cronograma físico- financeiro da **CONTRATADA**, os quais passam a ser partes integrantes do presente instrumento independentemente de suas transcrições.

3.2. Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas, contribuições e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza, BDI (benefícios e despesas indiretas) e margens de lucro.

3.3. O preço global supra referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo as hipóteses previstas em lei.

3.4. Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas advindas da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras que podem ser acrescentadas:

02 – Executivo

03 – Serviços Municipais Urbanos

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

F. 343

R\$ 23.313,79

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

F. 345

R\$ 200.000,00

Código Aplicação: 100.0087 – Infraestrutura Urbana

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução da obra será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

5.2. A obra deverá ser feita por conta e risco do vencedor, no local indicado nas planilhas técnicas fornecidas pela Administração, sendo o transporte e descarga de matérias por conta da **CONTRATADA**.

5.3. A **CONTRATADA** iniciará a execução da obra após a emissão da respectiva ordem de serviço, executando-a conforme cronograma físico financeiro, entregando-a pronta findo o referido prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

5.4. O prazo para execução e conclusão das obras poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do MUNICÍPIO, mantidas as demais cláusulas do contrato, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

- a) Alteração das especificações técnicas ou dos projetos pelo MUNICÍPIO;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução deste contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do MUNICÍPIO;
- d) Impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo MUNICÍPIO, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Dias de chuvas, devidamente comprovados ou atestados pelo gestor do contrato.

5.5. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

5.6. A **CONTRATADA**, diante de qualquer intercorrência no que tange a consecução da obra, objeto da presente licitação, será formalmente notificada, na pessoa de seu representante, para cumprimento da demanda em 48 horas.

CLÁSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar a execução do objeto contratual, por intermédio da Diretoria de Projetos, Obras e Habitação, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no instrumento.
- b) Efetuar o pagamento relativo à contratação, nos termos ajustados.
- c) Comunicar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades quanto a prestação dos serviços e consecução da obra.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- e) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- f) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, no caso de ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à **CONTRATADA**, os Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para sua reprodução, como requisito necessário ao cumprimento do objeto em questão.
- j) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

7.1. Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

7.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante

7.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.5. Ressarcir todos os danos causados à Prefeitura, ao Município, a pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

7.6. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa a obra, onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil responsável tecnicamente pelos trabalhos.

7.7. Por imperativo de ordem e segurança, providenciar a sinalização viária, com cones e placas, dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, além de alertas necessários para segurança do trânsito e dos trabalhadores.

7.8. Realizar a(s) obra(s) ora contratada(s) dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no(s) **Projeto(s) Básico(s) e Memorial(is) Descritivo(s):**

7.9. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.10. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

7.11. Propiciar o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

7.12. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

7.13. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

7.14. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

7.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

7.16. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATADA** ou para terceiros.

7.17. A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

7.18 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos a serem instalados/utilizados, obrigando-se a informar a **CONTRATANTE** de qualquer discrepância porventura encontrada a fim de permitir em tempo hábil, eventuais ações corretivas na especificação do material ou no projeto evitando atrasos ou quebra no ritmo das obras.

7.19 Além das especificações e projetos constantes nos anexos do Edital, a **CONTRATADA** obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas do ABNT (Associação Brasileira de Norma Técnicas) e outras normas pertinentes ao assunto.

7.20 Os materiais, acessórios e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços pela **CONTRATADA**, deverão obedecer estritamente aos projetos e especificações deste instrumento.

7.21 Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela **CONTRATADA** que não atenderem as especificações serão rejeitados pelos técnicos da **CONTRATANTE**, tendo a **CONTRATADA** um prazo de até 3 (três) dias úteis para sua reposição, livres das causas de sua rejeição.

7.22 Casos os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela **CONTRATADA** em substituição aos rejeitados sejam também objeto de rejeição deverá a **CONTRATADA**, se necessário for, buscar no mercado outro fornecedor que atenda as especificações dos materiais rejeitados.

7.23 Se os materiais, acessórios e equipamentos inspecionados e aprovados forem no momento de sua instalação objeto de rejeição pela **FISCALIZAÇÃO** responsável pela sua execução, a **CONTRATADA** deverá levar o assunto à discussão com os técnicos da **FISCALIZAÇÃO** e fornecedor, no sentido de resolver o problema apontado.

7.24 A contratada deverá apresentar, antes do início das atividades, um Plano de Gerenciamento de Trânsito (PGT), aprovado pelo órgão municipal competente. O plano deverá prever:

- a) sinalização provisória conforme o Manual do DETRAN;
- b) comunicação prévia à população impactada.
- c) disponibilização, obrigatória, de agentes de orientação ou sinalizadores em frentes de obra, bem como dispositivos de controle de fluxo (cones, cavaletes, bandeiras);
- d) cláusulas de penalização por falhas na sinalização, omissão de agentes ou acidentes com nexo direto com a atuação da contratada.

7.25 Cada carga de CBUQ será submetida a ensaio de recebimento, incluindo:

- a) Ensaio Marshall ou Superpave;
- b) Verificação de granulometria e temperatura;
- c) Controle de compactação in loco (massa específica aparente do revestimento).

7.25.1 A contratada deverá apresentar o registro dos ensaios com ART assinada pelo responsável técnico da usina.

7.25.2 Cargas que não atenderem aos parâmetros especificados serão rejeitadas e não terão medição aprovada.

7.25.3 A **CONTRATADA** deverá adotar procedimentos para controle da temperatura de aplicação do CBUQ e umidade dos agregados, com registros laboratoriais que deverão ser entregues à fiscalização antes de cada frente de serviço.

7.26 A **CONTRATADA** deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- a) comprovante de reserva de produção de CBUQ (usina fixa ou móvel);
- b) relação de equipamentos próprios ou locados com documentos de posse e manutenção preventiva;
- c) plano de contingência com frota reserva para substituição imediata em caso de quebra ou indisponibilidade de equipamentos.

7.26.1 O cronograma físico-financeiro deverá incluir prazo de mobilização compatível, sob pena de aplicação de multas por atraso.

7.27 A CONTRATADA também deverá:

- a) Adotar sistemas de aspersão de água para controle de poeira em áreas de fresagem;
- b) Utilizar equipamentos com vedação de partículas e controle de emissão;
- c) Transportar os resíduos de fresagem em veículos cobertos e com destinação aprovada pela fiscalização;
- d) Apresentar plano de gestão ambiental da obra, incluindo comunicação com moradores e controle de ruídos e emissões.

7.27.1 Todos os trabalhadores deverão utilizar EPIs específicos para emissão de partículas e calor, incluindo máscaras com filtro e vestimenta adequada.

7.28 A **CONTRATADA** deverá ainda executar eventuais serviços imprevisíveis, não especificados neste instrumento e em seus anexos, mas necessários à sua conclusão, sendo em tal caso remunerada com base em orçamento previamente por ela elaborado e desde que aprovado pela **CONTRATANTE**.

7.29 O profissional indicado pela **CONTRATADA** em sua qualificação técnica deverá participar da execução dos serviços objeto deste instrumento como engenheiro, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo **fiscal do contrato**.

7.30 O exercício da **FISCALIZAÇÃO** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição da obra, serviços e fornecimentos correlato, nem por sua responsabilidade legal.

7.31 O início e a conclusão de cada etapa da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** deverão ser comunicados à **FISCALIZAÇÃO** e previamente aprovados por esta.

7.32 Além do fornecimento dos materiais, equipamentos, mão-de-obra e veículos apropriados caberá à **CONTRATADA** fornecer toda infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, (banheiros químicos quando necessário, bem como local para alimentação), ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

7.33 A CONTRATADA deverá:

- a) Comprovar capacidade técnico-profissional por meio de apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida por conselho de classe competente, em nome do profissional responsável, que comprove experiência em atividades compatíveis com o objeto desta licitação. O vínculo entre o profissional e a licitante deverá ser demonstrado por meio de contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou equivalente.
- b) A equipe técnica indica deverá possuir certificações adequadas à execução dos serviços, incluindo, Treinamentos em Segurança no Trabalho: Certificações de treinamentos obrigatórios conforme a legislação vigente, como a NR correspondente (a especificar, ex.: NR-11, NR-12 ou NR-18, conforme o tipo de equipamento e atividade envolvida).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- c) Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão comprovar participação em treinamento de segurança em conformidade com a NR 18, com ênfase em: Sinalização de segurança; Medidas de proteção coletiva e individual; Prevenção de riscos de acidentes com máquinas e veículos pesados.
- d) Pelo menos um membro da equipe presente no local da obra deverá comprovar capacitação em Primeiros Socorros (NR 7) e Prevenção e Combate a Incêndios (NR 23), apresentando certificados emitidos por instituição reconhecida.
- e) Garantir que todos os trabalhadores utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, incluindo protetores auriculares, luvas, máscaras, capacetes e vestimentas apropriadas ao tipo de serviço realizado e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) previstos nas NRs aplicáveis às atividades executadas, em especial as NRs 6, 9, 18 e 35, conforme o caso.

7.34 Medidas Complementares de Gerenciamento de Riscos Operacionais, Ambientais e Logísticos, devendo acompanhar diariamente os boletins meteorológicos e comunicar à fiscalização qualquer risco de inviabilidade dos serviços por chuvas, alta umidade ou temperaturas fora da faixa ideal.

7.34.1 O cronograma físico deverá incluir janelas de flexibilidade climática, com períodos de tolerância definidos para ajustes em razão de intempéries.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, dentro do prazo de 15 dias da comunicação de seu término, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto as especificações, nos termos da lei.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

8.3. Constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte.

8.4. A assinatura da nota fiscal no momento da entrega, por si só, não configura aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. pagamento à **CONTRATADA** será efetuado com base em medições mensais, realizadas a cada 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, correspondentes aos serviços efetivamente executados e materiais devidamente aplicados no período. A medição será atestada pelo fiscal da obra e validada pelo gestor do contrato.

9.2. As medições serão apresentadas pela **CONTRATADA** através de requerimento e planilha orçamentária. Em relação aos valores pagos ao INSS e ao FGTS deverá ser apresentado comprovante do pagamento (recolhimento) dos mesmos.

9.3. O pagamento será realizado pela Administração em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal, desde que esta esteja devidamente atestada pela fiscalização. Caso seja necessário correção ou complementação do documento fiscal, o prazo ficará suspenso até a devida regularização pela contratada, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação correta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

9.4. As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento de Obras desta Municipalidade em até 15 dias após sua apresentação.

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6. O **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA** licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária

9.7. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente certificado ou atestado de aferição/medição, bem como, o pagamento de materiais entregues na obra.

9.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento é interrompido e iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente nos termos da lei, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital e demais cominações legais.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

a) advertência, na hipótese do licitante e/ou contratante dar causa à inexecução parcial do ajuste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa;

b) A multa moratória, de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente. Não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024;

c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024.

d) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como: I – tumultuar a sessão pública da licitação; II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração; IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato; VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração; VII – não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração; VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações; IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa; X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto; XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato; XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

solicitado pela Administração; XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; XVI – não manter atualizado e-mail, telefones e WhatsApp para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 2 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador; XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração, no âmbito do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

g.1) Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, para os atos descritos na alínea f da cláusula 10.3, desde que justificada a imposição de penalidade mais gravosa do que a comumente aplicada.

10.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade.

10.5. A multa prevista na alínea b da cláusula 10.3 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nas alíneas c, d, e da cláusula 10.3, não excluindo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a administração pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como a representação perante o Tribunal de Contas.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133 de 2021, em especial nos arts. 157 a 162, Decreto Municipal nº 22, de 20 de fevereiro de 2024

10.9. É admitida a reabilitação do licitante, adjudicatário e/ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

14.133 de 2021, e art. 61 do Decreto Municipal nº 22, de 20 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os preços estabelecidos no presente instrumento poderão sofrer reajuste com base nos índices inflacionários oficiais.

11.2. Da mesma sorte, fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender a prestação, devendo os pagamentos serem realizados aos preços então vigentes.

11.4. A **CONTRATANTE** responderá aos pedidos de repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual se dará nas hipóteses e nos termos da lei.

12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato administrativo está vinculado à Concorrência Eletrônica nº 04/2025 e a proposta da contratada, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivesse literalmente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida que se originar do presente acordo, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. Concorrência Eletrônica nº 04/2025, devidamente homologado no Processo de Licitação nº 230/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 17, de 20 de fevereiro de 2024, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 108/2017, bem como as demais legislações de direito administrativo e constitucional aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

17.2. É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.



Avenida Frederico Ozanan, nº 255 – Centro - CEP 17.320-017 – Mineiros do Tietê – SP
Tel. (14) 3646-9090 – site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br – e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXXXXXXXX

OBJETO: “a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), compreendendo a recuperação da base estrutural, a aplicação de nova capa asfáltica, execução dos serviços complementares, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e maquinários necessários”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mineiros do Tietê, xx de xxxxxx de 2025.

FISCAL E GESTÃO DO ÓRGÃO: Otávio Firmino dos Santos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Nome e Cargo: Marcos Roberto de Araújo – Chefe de Gabinete

E-mail institucional: gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br;

Telefone: (14) 3646-9090

Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)

CONTRATADA: XX

Nome e Cargo: xx

E-mail: xx

Telefone: xx

Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)



ANEXO VII MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Execução de Recapeamento Asfáltico

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

ENDEREÇO DA OBRA: Av. Padre José de Anchieta (trecho entra a Rua Subdelegado Ferrinho e a Rua Emílio Ferro) | Rua Subdelegado Ferrinho (trecho entre a Av. Padre José de Anchieta e a Rua Antônio Teixeira Sobrinho) | Embocadura da Rua Francisco Cipriano com a Rua Antônio Botelho.

Este memorial descritivo tem como objetivo detalhar, item a item, todas as etapas de uma obra, os objetivos e recomendações e quais serão os materiais necessários e usados na obra.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Documentação Técnica

Deverão ser mantidos na obra cópia dos Projetos, Memorial Descritivo e seus anexos, Cronograma Físico-Financeiro, uma cópia da ART ou RRT devidamente preenchida e recolhida junto aos conselhos de classe, telefone e Livro de Ordem em 3 (três) vias com todas as páginas numeradas, onde serão anotados diariamente todas as ocorrências e fatos cujo registro seja considerado necessário.

Todos os serviços serão executados obedecendo rigorosamente o projeto em sua forma, dimensões e concepção, quaisquer alterações deverão ser aprovadas e consultadas a Equipe Técnica da Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, sendo a documentação técnica listada abaixo:

- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo;
- Memorial da Cálculo;
- BDI;
- Planilha Orçamentária; e
- Cronograma Físico-Financeiro;

Prazo da Obra

O prazo regido pelo cronograma Físico/Financeiro para execução da obra em epígrafe é de 2 meses.

Materiais Utilizados

Os materiais empregados na obra deverão vir acompanhados do selo INMETRO, sendo que a fiscalização terá plenos poderes para solicitar a qualquer momento ensaios que atestem a qualidade, podendo rejeitar sem qualquer ônus para a contratante os materiais que estiverem em desacordo com o especificado em projeto, no memorial descritivo ou mesmo quando a fiscalização constatar qualquer irregularidade.

Deverão permanecer no canteiro de obras apenas os materiais que estiverem sendo utilizados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

portanto não será permitido em hipótese alguma o acúmulo de materiais ou entulho no canteiro, ou mesmo nas imediações da obra, o canteiro deverá estar sempre limpo e com bom aspecto e deverá ser isolado em todo seu perímetro. A contratada também deverá providenciar sanitários e vestiários para os operários, seguindo as normas de higiene estabelecidas pelo órgão competente, se necessário.

Identificação da Obra

A contratada deverá providenciar uma placa de identificação da obra no padrão estabelecido pelo município e em conformidade com o estabelecido no Manual de Comunicação Visual da Secretaria de Comunicações do Estado de São Paulo, contendo todas as informações exigidas pela contratante, devendo a mesma ser fixada em local visível a população.

Padrões de Qualidade

As prescrições das normas brasileiras (ABNT) serão as diretrizes da qualidade dos materiais e do modo de execução da obra, bem como todos os equipamentos de segurança necessários para a obra deverão atender as Normas Técnicas do Departamento Nacional Segurança e Higiene do Trabalho, sendo o fornecimento de tais equipamentos de responsabilidade da Empresa Contratada.

Processo de Execução

A contratada para execução das obras deverá respeitar a seguinte ordem dos processos para a execução dos serviços em cada via a ser recuperada:

1. Implantação da sinalização de identificação das obras de segurança viária em todas as frentes; Solicitação de apoio junto ao setor de trânsito da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.
2. Execução dos serviços preliminares: Correção e implantação de guias, sarjetas e sarjetões danificados e/ou inexistentes garantindo a correta fluidez das águas pluviais; Ajuste nas calçadas danificadas pelos serviços executados nas guias e sarjetas.
3. Reparo e tratamento de buracos e/ou panelas existentes no pavimento.
4. Execução de fresagem de pavimento asfáltico inclusive carregamento, transporte e descarregamento ao bota fora especificado pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.
5. Execução de varrição e/ou limpeza do local fresado para aplicação do recapeamento.
6. Implantação da imprimação betuminosa ligante. Contempla a execução da pintura de ligação, com emulsão.
7. Implantação de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ). Contempla a execução o revestimento asfáltico (capeamento) com espessura de 3,0 cm.
8. Limpeza da massa asfáltica dos poços de visita.
9. Reaplicação de Sinalização viária: Contempla a pintura dos elementos de sinalização horizontal (Pare, Retenção, Pedestre, faixas contínua e seccionada etc) e vertical (placas).



1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1. Placa de Identificação de Obra

Deverá ser providenciada a placa de identificação da obra, em chapa de aço galvanizado, nas dimensões de 3,00 x 2,00 m conforme modelo de placa de obras do Governo Estadual.

Elas deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas, ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas.

As placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização.

Recomenda-se que as placas sejam mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

1.2. Sinalização Provisória

A contratada para execução das obras deverá prover toda a sinalização provisória para desvio de tráfego com cavaletes, placas, cones, telas tipo tapume etc., garantindo a segurança dos motoristas usuários, pedestres e funcionários nos locais de execução dos serviços.

2. DEMOLIÇÕES

2.1. Fresagem do Pavimento Existente

O processo de fresagem consiste na remoção parcial do revestimento do pavimento existente por meio de equipamento mecânico, abrangendo o corte, desbaste, carga, transporte e descarga dos resíduos resultantes da operação de fresagem.

A retirada do pavimento existente será realizada em camada parcial a fim de criar uma superfície adequada para melhor abrangência e fixação do pavimento existente e o pavimento novo, garantindo sua qualidade e durabilidade.

Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva. A pista fresada só deve ser liberada ao tráfego se não oferecer perigo aos usuários, isto é, deve estar livre de materiais soltos ou de problemas decorrentes da fresagem, tais como degraus, ocorrência de buracos e descolamento de placas.

Todo o resíduo resultando do processo de fresagem deve ser imediatamente recolhido e enviado ao depósito a ser indicado da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Quando houver ocorrência de buracos e/ou painéis onde sua profundidade seja maior que a da fresagem, deverá ser executado o reparo ao redor do mesmo, com a demolição e retirada do material existente.

Deverá ser recortado em 20 a 30 centímetros além das extremidades do buraco em formato retangular, atingindo uma profundidade onde haja material consistente, a seguir deverá ser realizado a recomposição do mesmo a fim que este seja nivelado corretamente ao final do serviço de recapeamento asfáltico.

Para as lombadas existentes não será necessário sua remoção e/ou trabalho de fresagem, devendo apenas ser recuperada as que apresentarem deformações.

2.2. Requalificação pontual da base (painéis existentes)



O serviço a ser realizado consiste na abertura pontual das patologias (panelas) existentes, com a demolição e retirada desse material, realizando um recorte em 20 a 30 centímetros além das extremidades da patologia, em formato retangular, com profundidade de 15cm e/ou até obter material consistente, seguido da aplicação de RAP como base para o recebimento da imprimação betuminosa, de modo a promover condições de aderência entre o revestimento existente e o revestimento a ser executado.

De acordo com levantamento visual do pavimento existente, por se tratar de um pavimento antigo, sua utilização como material (fresa superficial) para reciclagem, deve ser avaliada levando em conta suas propriedades.

Quando o material fresado venha a ser reutilizado como requalificação de base, corrige-se a sua granulometria e pode-se adicionar cimento, cal, betume etc., aumentando assim suas características de resistência.

O Concreto betuminoso usinado à quente, do tipo Binder, também pode ser utilizado para essas obras de requalificação de base, por se tratar de um material novo, dá-se preferência pela utilização do RAP, porém se constatado o melhor custo x benefício e de acordo com a disponibilidade de material para os locais a serem utilizados, fica a critério da fiscalização da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê o material a ser utilizado em cada frente de obras.

3. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

3.1. Imprimação Ligante

Consiste na aplicação de ligante asfáltico à superfície fresada, de modo a promover condições de aderência entre o revestimento existente e o revestimento a ser executado.

Antes da aplicação do revestimento de concreto asfáltico, será executada varrição e/ou lavagem com caminhão pipa sobre a área, em sequência, com a base completamente limpa de toda terra, poeira e quaisquer outros materiais estranhos, deverá ser aplicado, por um distribuidor sob pressão, de material betuminoso, constituído de asfalto recortado, emulsão asfáltica de quebra rápida ou cimento asfáltico de penetração 150 – 200 (cento e cinquenta, duzentos) isentos de água, dependendo das condições climáticas no momento da aplicação e a critério da Fiscalização.

Sua aplicação só poderá ser realizada quando a superfície estiver completamente seca.

O material betuminoso deverá ser aplicado nos limites de temperatura a seguir especificada e na razão de 0,5 (meio) a 1,0 (um) litro por metro quadrado, a critério da Fiscalização, onde houver deficiência de material deverá ser feita nova aplicação, não sendo tolerado o excesso de material betuminoso, o qual deverá ser removido conforme determinação da Fiscalização.



TEMPERATURA DE APLICAÇÃO		
Asfalto Recortado	Mínima	Máxima
RC - 0	10° C	40° C
RC - 1	27° C	52° C
RC - 2	27° C	66° C
RC - 3	52° C	79° C
Emulsão Asfáltica	15° C	50° C
150 a 200	Cimento Asfáltico Penetração 135° C	176° C

Depois de aplicada, a imprimação deverá permanecer em repouso até que endureça suficiente para receber o revestimento, devendo ser conservada em perfeitas condições.

3.2. Revestimento em Concreto Asfáltico (CBUQ)

Consiste na aplicação do revestimento a ser executado nas áreas do investimento, de forma a melhor as condições de rolamento, conforto e segurança aos usuários.

Conforme o projeto de recapeamento asfáltico, será utilizado Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura mínima de 3,0 cm.

Não será permitida a execução dos serviços, em dias de chuva.

O concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura atender as normas técnicas expedidas pelo DNIT.

É de responsabilidade da empresa contratada a proteção dos serviços e materiais contra as ações destrutivas das águas pluviais, do tráfego e outros que possam danificá-los.

O revestimento de concreto asfáltico consiste em uma camada de mistura íntima, devidamente dosada e usinada a quente, constituída de agregado mineral graduado e material betuminoso, esparramado e comprimido a quente.

O “filler” deverá ser constituído de pó calcáreo, cimento “Portland” ou “metalúrgico”, ou cal hidratada que deverá estar perfeitamente seca e intensa de grumos. O material betuminoso deverá ser constituído de cimento asfáltico de penetração 50 – 60, 60 – 70 ou 85 – 100. A mistura não poderá ser aquecida na usina a mais de 170° C (cento e setenta graus celsius) e deverá ser espalhada à temperatura não inferior a 120° C (cento e vinte graus centígrados).

Esta mistura deverá ser esparramada por acabadora, de forma tal que permita, posteriormente, a obtenção de uma camada na espessura indicada pelo projeto, sem novas adições.

Assim que a mistura betuminosa suportar a compressão do rolo compressor, pesando de 8 a 15 ton. do tipo “Tandem”, dar-se-á início à compressão, a qual deverá começar nas bordas e progredir longitudinalmente para o centro, de modo que o rolo cubra uniformemente, em cada passada, pelo menos metade da largura de seu rasto; a compressão deverá progredir até que a textura e o grau de compressão da camada se torne uniforme e a sua superfície não apresente mais sinais de rasto do rolo; as manobras do compressor não poderão ser efetuadas sobre a camada que está sofrendo rolagem.

Da mesma maneira deverá ser realizado o acabamento no asfalto com o rolo pneu a fim de garantir



melhor fechamento do asfalto novo contra penetração de água.

A espessura indicada é de 3 cm e será controlada pela Fiscalização do Poder Concedente.

4. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

A sinalização horizontal é um subsistema da sinalização viária composta de marcas, símbolos e legendas, inseridos sobre o pavimento da pista de rolamento. Tem por finalidade, fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança e fluidez do trânsito, ordenar o fluxo de tráfego, canalizar e orientar os usuários da via e transmitir mensagens aos condutores e pedestres, possibilitando sua percepção e entendimento, sem desviar a atenção do leito da via.

A Empresa contratada será a responsável pela execução da sinalização horizontal e vertical das vias até o término das obras de pavimentação de cada via pontualmente, ou seja, deve reimplantar a sinalização existente consequente ao término da pavimentação de cada rua.

Para a execução, o material a ser utilizado na pintura deverá ser aplicada de tal forma a não ser necessária nova aplicação para atingir a espessura especificada pelas normas usuais para o tipo de obra.

A tinta deverá ser aplicada pelo processo de aspersão pneumática, através de equipamentos automáticos ou manuais.

A sinalização horizontal em vias urbanas será executada em dia e horário pré-determinado e alinhados com o setor de trânsito do município, acompanhado da Fiscalização.

Todos os serviços de sinalização horizontais somente deverão ser iniciados após a instalação de segurança (cones, canaletes, dispositivos refletivos piscantes). A tinta aplicada deverá ser protegida durante o tempo de secagem, cerca de 30 min de todo tráfego de veículos e pedestres.

Toda a sinalização vertical e horizontal deverá obedecer às normas e manuais de implantação, seguindo fielmente as posições, tamanhos, cores e padrões determinados por estes.



ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), compreendendo a recuperação da base estrutural, a aplicação de nova capa asfáltica e a execução dos serviços complementares necessários, nos seguintes trechos:

- Avenida Padre José de Anchienta, entre a Rua Subdelegado Ferrinho e a Rua Emílio Ferro;
- Rua Subdelegado Ferrinho, entre a Rua Dr. Antônio Teixeira Sobrinho e a Avenida Padre José de Anchienta;

1.2. execução dos serviços deverá contemplar o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e maquinários necessários, bem como a garantia técnica da obra, conforme especificações técnicas, normas da ABNT e demais legislações vigentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os trechos da Avenida Padre José de Anchienta, entre a Rua Subdelegado Ferrinho e a Rua Emílio Ferro, e da Rua Subdelegado Ferrinho, entre a Rua Dr. Antônio Teixeira Sobrinho e a Av. Padre José de Anchienta, apresentam deterioração acentuada do pavimento asfáltico, com ocorrência de trincas em bloco, afundamentos, exsudação e desagregação superficial.

2.2. Esses danos comprometem a segurança viária, elevando o risco de acidentes, dificultando o tráfego de veículos e prejudicando a mobilidade urbana. Além disso, o atual estado das vias tem gerado custos recorrentes e elevados com manutenções paliativas, que não resolvem o problema de forma definitiva e oneram o orçamento municipal.

2.3. A execução de serviços de recapeamento com CBUQ visa restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade, promover a valorização urbana, e garantir a durabilidade da infraestrutura viária. O investimento em uma solução definitiva trará economia aos cofres públicos a médio e longo prazo, ao evitar gastos contínuos com reparos emergenciais.

2.4. A escolha pela contratação de empresa especializada justifica-se pela complexidade técnica da intervenção, que exige equipamentos adequados, mão de obra qualificada e execução conforme as normas técnicas vigentes. A municipalidade não dispõe de estrutura própria para atender à demanda com a celeridade e qualidade exigidas.

2.5. Trata-se, portanto, de uma obra essencial para melhorar as condições de circulação, aumentar a segurança de motoristas e pedestres e otimizar a aplicação dos recursos públicos destinados à infraestrutura urbana.



3. MODALIDADE LICITATÓRIA:

Concorrência eletrônica – menor preço – empreitada por preço global

4. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS E SERVIÇOS

Os serviços de recapeamento asfáltico com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) se enquadram como serviços comuns de engenharia, uma vez que envolvem atividades rotineiras e padronizadas, como fresagem do pavimento existente, regularização e preparação da base, aplicação de pintura de ligação e execução de nova camada asfáltica, entre outras.

Tais serviços não demandam soluções técnico-científicas complexas ou inovação tecnológica específica, sendo realizados com base em técnicas correntes e uso de equipamentos convencionais amplamente utilizados na engenharia rodoviária, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 7187, a DNIT 031/2006-ES e correlatas.

As características técnicas, quantitativos e etapas de execução encontram-se detalhadas nos documentos que integram este Termo de Referência, como projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de custos unitários, dentre outros.

5. ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

A prestação do serviço aqui versada se enquadra como serviço comum de engenharia, caracterizado por sua relativa simplicidade. Contudo, a empresa licitante deverá possuir corpo técnico especializado, veículos apropriados e comprovada expertise em obras de terraplenagem em vias rurais, fatores que deverão ser comprovados mediante apresentação de acervo técnico que demonstre experiência prévia em atividades compatíveis. Nesse sentido, observar-se-á:

- 5.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 17/2024.
- 5.2. Os serviços, materiais, equipamentos e maquinários a serem fornecidos e utilizados deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes no projeto técnico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.
- 5.3. A fiscalização da Prefeitura poderá recusar serviços ou materiais que não estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas, cabendo à contratada proceder, de imediato, à substituição dos materiais ou à correção dos serviços, sob pena de não aceitação e consequente não pagamento.
- 5.4. A licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira, conforme previsto no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- 5.4.1. Registro ativo e regular da empresa junto ao CREA, CAU ou entidade de classe compatível com o objeto licitado.



5.4.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no respectivo conselho de classe (CREA/CAU/CFT), que atestem a execução, pela empresa licitante, de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, sendo exigidos, no mínimo:

5.4.2.1. Execução de serviços de fresagem de pavimento asfáltico inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, maquinários e equipamentos – em volume correspondente a, no mínimo, 50% da quantidade prevista na planilha orçamentária.

5.4.2.2. Execução de restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, maquinários e equipamentos – em extensão correspondente a, no mínimo, 50% da metragem prevista na planilha orçamentária.

5.4.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional por meio de apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida por conselho de classe competente, em nome do profissional responsável, que comprove experiência em atividades compatíveis com o objeto desta licitação. O vínculo entre o profissional e a licitante deverá ser demonstrado por meio de contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou equivalente.

5.4.4. Declaração da empresa licitante indicando o(a) Engenheiro(a) Civil que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, acompanhada de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente assinada também pelo profissional indicado, como forma de anuência expressa da indicação.

5.4.5. Declaração da empresa licitante indicando a composição da equipe técnica que atuará na execução do objeto, com descrição das funções e qualificações de cada profissional, sendo condição para assinatura do contrato a apresentação dos respectivos certificados de capacitação da equipe.

5.4.6. Declaração formal de que a licitante teve acesso e tomou ciência de todas as informações e condições locais necessárias para a adequada execução dos serviços.

5.4.7. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão acompanhar efetivamente a execução dos serviços contratados, admitindo-se sua substituição somente por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da fiscalização da Prefeitura.

5.5. Como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que a equipe técnica indicada possui certificações adequadas à execução dos serviços, incluindo:



- 5.5.1. Capacitação em Operação de Máquinas Pesadas: Comprovação por meio de certificados de operadores habilitados em equipamentos como retroescavadeiras e pavimentadoras;
- 5.5.2. Treinamentos em Segurança no Trabalho: Certificações de treinamentos obrigatórios conforme a legislação vigente, como a NR correspondente (a especificar, ex.: NR-11, NR-12 ou NR-18, conforme o tipo de equipamento e atividade envolvida).
- 5.6. Como condição imprescindível para a assinatura do contrato e início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar comprovação de que sua equipe técnica e operários atendem às exigências legais de capacitação, especialmente em relação às normas de segurança do trabalho, nos seguintes termos:
- 5.6.1. Capacitação em operação de máquinas e equipamentos pesados. Os operadores de máquinas como retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, rolos compactadores e caminhões basculantes deverão apresentar certificados de curso específico para operação do equipamento correspondente, com carga horária mínima conforme previsto na NR 11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais) e NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).
- 5.6.2. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão comprovar participação em treinamento de segurança em conformidade com a NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), com ênfase em:
- 5.6.2.1. Sinalização de segurança;
- 5.6.2.2. Medidas de proteção coletiva e individual;
- 5.6.2.3. Prevenção de riscos de acidentes com máquinas e veículos pesados.
- 5.6.3. Pelo menos um membro da equipe presente no local da obra deverá comprovar capacitação em Primeiros Socorros (NR 7) e Prevenção e Combate a Incêndios (NR 23), apresentando certificados emitidos por instituição reconhecida.
- 5.7. A contratada deverá apresentar declaração formal de que fornecerá e exigirá o uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) previstos nas NRs aplicáveis às atividades executadas, em especial as NRs 6, 9, 18 e 35, conforme o caso.
- 5.8. Medidas Complementares de Gerenciamento de Riscos Operacionais, Ambientais e Logísticos
- 5.8.1. A contratada deverá acompanhar diariamente os boletins meteorológicos e comunicar à fiscalização qualquer risco de inviabilidade dos serviços por chuvas, alta umidade ou temperaturas fora da faixa ideal.
- 5.8.2. O cronograma físico deverá incluir janelas de flexibilidade climática, com períodos de tolerância definidos para ajustes em razão de intempéries.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- 5.8.3. Será exigida a adoção de procedimentos para controle da temperatura de aplicação do CBUQ e umidade dos agregados, com registros laboratoriais que deverão ser entregues à fiscalização antes de cada frente de serviço.
- 5.9. A contratada deverá apresentar, antes do início das atividades, um Plano de Gerenciamento de Trânsito (PGT), aprovado pelo órgão municipal competente. O plano deverá prever:
- 5.9.1. sinalização provisória conforme o Manual do DETRAN;
- 5.9.2. comunicação prévia à população impactada.
- 5.9.3. É obrigatória a disponibilização de agentes de orientação ou sinalizadores em frentes de obra, bem como dispositivos de controle de fluxo (cones, cavaletes, bandeirolas).
- 5.9.4. Haverá cláusulas de penalização por falhas na sinalização, omissão de agentes ou acidentes com nexo direto com a atuação da contratada.
- 5.10. Cada carga de CBUQ será submetida a ensaio de recebimento, incluindo:
- 5.10.1. Ensaio Marshall ou Superpave;
- 5.10.2. Verificação de granulometria e temperatura;
- 5.10.3. Controle de compactação in loco (massa específica aparente do revestimento).
- 5.10.4. A contratada deverá apresentar o registro dos ensaios com ART assinada pelo responsável técnico da usina.
- 5.10.5. Cargas que não atenderem aos parâmetros especificados serão rejeitadas e não terão medição aprovada.
- 5.11. A contratada deverá apresentar:
- 5.11.1. comprovante de reserva de produção de CBUQ (usina fixa ou móvel);
- 5.11.2. relação de equipamentos próprios ou locados com documentos de posse e manutenção preventiva.
- 5.11.3. O cronograma físico-financeiro deverá incluir prazo de mobilização compatível, sob pena de aplicação de multas por atraso.
- 5.11.4. Deverá constar plano de contingência com frota reserva para substituição imediata em caso de quebra ou indisponibilidade de equipamentos.
- 5.12. A contratada deverá:
- 5.12.1. Adotar sistemas de aspersão de água para controle de poeira em áreas de fresagem;
- 5.12.2. Utilizar equipamentos com vedação de partículas e controle de emissão;



5.12.3. Transportar os resíduos de fresagem em veículos cobertos e com destinação aprovada pela fiscalização.

5.12.4. Deverá ser apresentado plano de gestão ambiental da obra, incluindo comunicação com moradores e controle de ruídos e emissões.

5.12.5. Todos os trabalhadores deverão utilizar EPIs específicos para emissão de partículas e calor, incluindo máscaras com filtro e vestimenta adequada.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração Pública, devidamente identificados por meio de portaria específica. Toda e qualquer ocorrência relevante será registrada em ficha ou relatório de fiscalização, cuja cópia será encaminhada à contratada para ciência e adoção das providências corretivas cabíveis, quando necessário.

6.2. A fiscalização atuará com base nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, possuindo autoridade para dirimir dúvidas, resolver omissões contratuais e interpretar cláusulas que se relacionem com a correta execução dos serviços, observando sempre a legislação vigente e os normativos aplicáveis.

6.3. A contratada se obriga a acatar as determinações da fiscalização e do gestor do contrato, inclusive quanto aos métodos de controle de qualidade, medições, ensaios, verificação de conformidade e eventuais adequações técnicas exigidas durante a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legais assumidas contratualmente.

7. DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

7.1. O contrato administrativo decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir de sua assinatura, ou até a execução integral do objeto, o que ocorrer primeiro, incluindo o período de responsabilidade técnica pela qualidade da galeria pluvial implantada e da via recuperada.

7.2. O pagamento à contratada será efetuado com base em medições mensais, realizadas a cada 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, correspondentes aos serviços executados e materiais efetivamente fornecidos no período. A medição será atestada pelo fiscal e validada pelo gestor do contrato.

7.3. A Nota Fiscal apresentada pela contratada deverá conter a discriminação dos serviços executados e dos materiais empregados, fazendo menção expressa ao número da medição correspondente, ao número do contrato e, quando for o caso, ao número do convênio ou instrumento congênere.

7.4. O pagamento será realizado pela Administração em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo fiscal. Caso haja necessidade de correções ou complementações no documento fiscal, o prazo será suspenso e reiniciado após a regularização pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto a contratada estiver inadimplente com as obrigações contratuais, inclusive em decorrência da aplicação de penalidades administrativas previstas na legislação ou no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no item 11.02.05.03 do Edital de Concorrência Eletrônica nº **xx/xxxx**, declaro que:

Compõe o pessoal técnico para a realização do objeto da presente licitação os seguintes funcionários:

Funcionário (Nome _____) – (Qualificação técnica do funcionário).

Assinatura do Funcionário _____.

Funcionário (Nome _____) – (Qualificação técnica do funcionário).

Assinatura do Funcionário _____.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO X

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
OBRA: Execução de Recapeamento Asfáltico									
LOCAL: Av. Padre José de Anchieta (trecho entre a Rua Subdelegado Ferrinho e a Rua Emílio Ferro) Rua Subdelegado Ferrinho (trecho entre a Av. Padre José de Anchieta e a Rua Antônio Teiviera Sabrinho) Embocadura da Rua Francisco Cipriano e Rua Antônio Boteiro									
BASE: CDHU Nº196 - sem desoneração (Fevereiro 2025)								BDI	24,67%
DATA: 26/02/2025									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (sem BDI)	VALOR TOTAL (com BDI)	PERCENTUAL	
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES / APOIO À OBRA				R\$ 5.512,92	R\$ 6.872,77	3,08%	
1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,00	R\$ 918,82	R\$ 5.512,92	R\$ 6.872,77	3,08%	
2.0		DEMOLIÇÕES				R\$ 28.304,50	R\$ 35.286,28	15,80%	
2.1	03.07.030	Preparação de pavimento asfáltico com espessura até 3 cm, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M2	2.378,53	R\$ 11,90	R\$ 28.304,50	R\$ 35.286,28	15,80%	
3.0		PAVIMENTAÇÃO				R\$ 126.727,18	R\$ 157.986,58	70,75%	
3.1	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	2.378,53	R\$ 6,47	R\$ 15.389,08	R\$ 19.185,05	8,59%	
3.2	54.03.221	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	71,35	R\$ 1.560,45	R\$ 111.338,10	R\$ 138.801,53	62,16%	
4.0		SINALIZAÇÃO VIÁRIA				R\$ 10.520,10	R\$ 23.150,15	10,57%	
4.1		Sinalização Horizontal				R\$ 8.483,08	R\$ 8.993,23	3,62%	
4.1.1	70.02.001	Limpeza, pré-marcado e pré-pintura de solo	M2	61,30	R\$ 80,12	R\$ 4.911,35	R\$ 5.122,51	2,74%	
4.1.2	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	M2	61,30	R\$ 25,64	R\$ 1.571,73	R\$ 1.975,42	0,88%	
4.2		Sinalização Vertical				R\$ 12.105,02	R\$ 15.085,93	6,78%	
4.2.1	70.03.006	Placa para sinalização viária em chapa de alumínio, totalmente refletiva com película (A/A - área até 2,0 m²	M2	2,30	R\$ 1.833,20	R\$ 4.216,36	R\$ 5.256,39	2,35%	
4.2.2	70.04.001	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	UN	6,00	R\$ 1.914,11	R\$ 7.884,66	R\$ 9.829,54	4,40%	
PREÇO TOTAL DO EMPREENDIMENTO						R\$ 160.544,60	R\$ 223.313,79	100,00%	

Mineiros do Tietê/SP, 00 de maio de 2025

LUCAS GARRO
MARCELLINO:40814649874
Assinado de forma digital por LUCAS GARRO MARCELLINO:40814649874
Dados: 2025.05.09 13:59:51 -03'00'
Lucas Garro Marcellino
Engenheiro Civil
CREA: 506.992.258-9

ARRO MARCELLINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO AO USO DE EPIs E EPCs PELA EQUIPE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no item 11.02.05.05 no **Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025**, declaro que:

A [nome da empresa contratada], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], por meio de seu representante legal infra-assinado, declara, para os devidos fins, que se compromete a fornecer, fiscalizar e exigir o uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme estabelecido pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades a serem executadas, especialmente as NR 6, NR 9, NR 18 e NR 35, conforme o caso.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações relativas à saúde e segurança do trabalho poderá acarretar sanções previstas em contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis nos âmbitos administrativo, civil e trabalhista.

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante Legal da Empresa.